



MANUAL DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS – INVESTMENTS – BRASIL

Sumário

INTRODUÇÃO	2
OBJETIVO E ESCOPO	2
DEFINIÇÕES	3
DAS INFORMAÇÕES OBJETO DO NOSSO TRABALHO	3
DOS SÓCIOS CONTROLADORES	3
DAS RESPONSABILIDADES.....	4
DA ÁREA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO	5
DOS RECURSOS HUMANOS E COMPUTACIONAIS.....	5
REGRAS DE CONDUTA.....	6
VEDAÇÕES	7
REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS	8
Controles internos para o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes .	8
Controles internos para o adequado desempenho profissional dos funcionários	9
Controles internos de segregação de atividades.....	12
Segregação física.....	13
Uso de equipamentos comuns	13
Confidencialidade da informação	13
Controles internos de gestão de conflito de interesses	13
MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	14
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA NOSSA PÁGINA NA INTERNET.....	15
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS.....	15
OUTRAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.....	15
Legislação anticorrupção	15

Legislação de prevenção a lavagem de dinheiro	16
Legislação de proteção de dados pessoais.....	16
PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO	16

INTRODUÇÃO

A Mercer Human Resource Consulting Ltda., doravante “Mercer”, CNPJ 55.492.391/0001-09, é uma empresa brasileira de prestação de serviços de consultoria, com sede à Av. Dr. Chucri Zaidan, 920 – 4º, 10º e 11º andares, São Paulo, SP, CEP 04583-904. A Mercer é uma das empresas do grupo Marsh&McLennan Companies, com sede nos Estados Unidos. Os nossos clientes são empresas brasileiras e multinacionais. A Mercer atua em quatro linhas de negócios, quais sejam:

1. Talento – prestação de serviços de consultoria de remuneração, liderança e performance organizacional, comunicação, mobilidade e similares.
2. Saúde – prestação de serviços de consultoria de benefícios, gestão e corretagem de planos de benefícios e similares, através de joint venture com a empresa do mesmo Grupo March Corretora de Seguros.
3. Aposentadoria – prestação de serviços de gestão de planos de aposentadoria (fundos de pensão), administração de fundos de pensão e similares.
4. Investimentos – prestação de serviços de consultoria de investimentos para fundos de pensão e outras empresas.

A Mercer está registrada como consultor de valores mobiliários na CVM.

OBJETIVO E ESCOPO

Este manual foi elaborado em conformidade com a Instrução CVM 592 de 2017 e se aplica a todos os funcionários da linha de Consultoria em Investimentos, aos seus clientes e parceiros de negócios (“Colaboradores”). Este documento está embasado em leis, normas e regulamentos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Mercer e tem como objetivo documentar princípios, normas, orientações e instruções de observância obrigatória e que devem nortear as condutas de todos os Colaboradores.

Como decorrência, portanto, da aplicação dos preceitos do presente Manual de Controles Internos, espera-se que sejam estabelecidos padrões de comportamento ético, transparentes e plenamente alinhados e em conformidade com as leis e normas regulamentares por parte de todos os Colaboradores.



DEFINIÇÕES

Cliente – é a empresa que contrata os nossos serviços de consultoria de investimentos.

Cliente do Governo – é qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; qualquer entidade ou empresa pública ou de economia mista; todas as demais organizações nas quais o Governo tenha participação acionária ou na administração.

Consultoria de valores mobiliários – é a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) - entidades constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas. São regidas pelo Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, e pela Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001.....

Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) - também conhecida como Fundo de Pensão, atua sob a forma de fundações de direito privado ou de sociedade civil e não possuem fins lucrativos (§ 1º art. 35 Lei Complementar nº 109/2001). Têm a finalidade de administrar e operar planos de benefícios previdenciários criados por empresas (patrocinadores) para seus empregados (participantes) ou por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial (instituidores) para seus associados (participantes).

DAS INFORMAÇÕES OBJETO DO NOSSO TRABALHO

O escopo das nossas atividades é: (i) avaliar a adequação da carteira de investimentos à política dos nossos clientes; (ii) comparar o resultado da carteira dos nossos clientes com benchmarkings do mercado; (iii) auxiliar na escolha de gestores, mediante critérios técnicos.

Os nossos relatórios são produzidos com informações verdadeiras, completas, consistentes e não induzem o investidor a erro. Além disso, eles são escritos em linguagem simples, clara, objetiva e concisa. Os nossos relatórios, quando aplicável, apresentam diversas sugestões de cenários possíveis de carteiras para os nossos clientes decidirem qual escolherão. Eles não asseguram ou sugerem a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de riscos.

DOS SÓCIOS CONTROLADORES

A Mercer é controlada diretamente por empresas estrangeiras, a saber a MMC Brazilian Holdings B. V. e a MMC Regional Latam Holdings B. V., sendo todas elas componentes do grupo de empresas liderado pela Marsh&McLennan Companies.

DAS RESPONSABILIDADES

A elaboração, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades relacionadas a este Manual de Controles Internos é atribuição do Sr. Alaim Mosciaro Assad, designado como gerente/diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e das normas previstas nas Instruções da CVM aplicáveis às atividades de Consultoria de Investimentos desenvolvidas pela Mercer, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM nº 592/17 e a Instrução CVM nº 301/99, conforme previsto em seu contrato social (“Diretor de Compliance”).

Nesse contexto, é responsável pela elaboração, implementação e atualização dos manuais, das políticas e códigos internos da Mercer, realização de treinamentos, procedimentos de apuração de irregularidades e descumprimento das normas internas e aplicações de sanções e a sua remuneração não está associada ao desempenho comercial da empresa.

A atividade de consultoria de valores mobiliários é atribuição do Sr. Raphael de Menezes Santoro, consultor registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, sendo também responsável pelo cumprimento das normas de *suitability* (“Diretor de Consultoria”).

O Diretor de Consultoria é responsável por:

- a) Desenvolvimento de política de investimentos, análise da estrutura de investimentos;
- b) Assessoria, identificação, avaliação e acompanhamento do risco de investimento;
- c) Assessoria sobre liquidez e análise de custos;
- d) Monitoramento de Resultados;
- e) Análise de enquadramento em relação aos mandatos;
- f) Treinamentos;
- g) Assessoria e pesquisa sobre estratégias alternativas; e
- h) Seleção e avaliação de custódia, de administração de fundos e de gestores de investimento.

Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores acima por prazo superior a 30 (trinta) dias, um diretor substituto será designado para assumir a referida responsabilidade. A CVM será comunicada, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

Os diretores responsáveis acima não podem obter ou manter registro como agente autônomo de investimento.



DA ÁREA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

A área é composta por dois profissionais, um Diretor e uma Analista. A área de Compliance realiza atividades preventivas, detectivas e corretivas objetivando a aderência das atividades à legislação em vigor e às políticas internas do grupo liderado pela Marsh&McLennan Companies.

As rotinas preventivas incluem, mas não se limitam a: (i) verificação periódica da emissão de novas regulamentações da CVM e de outros reguladores aplicáveis, inclusive listas restritivas; (ii) elaboração e atualização do Manual de Compliance e Controles Internos, sempre que aplicável; (iii) disponibilização de treinamento a todos os novos funcionários assim que se unem à Mercer e repetição anual a todos os funcionários; (iv) disponibilização do Código de Ética e das demais políticas internas aplicáveis a todos os funcionários, mediante recibo, bem como na rede da área de negócios de forma a permitir livre acesso de todos; (v) aprovação das fichas cadastrais dos clientes e de sua renovação, quando aplicável.

As rotinas detectivas incluem, mas não se limitam a: (i) prévia aprovação das propostas e contratos a serem enviados aos clientes; (ii) análise de eventos suspeitos de desrespeito à legislação aplicável, inclusive os relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, mediante informação da área de negócios; (iii) monitoramento das relações de negócios com empresas do Governo, incluindo-se as empresas de economia mista.

As atividades corretivas incluem, mas não se limitam a: (i) investigação de desvios éticos ou de procedimentos em desacordo com a legislação vigente, mediante o canal de denúncias ou que sejam fruto do trabalho de monitoramento da área de Compliance; (ii) aplicação das penalidades cabíveis segundo a legislação em vigor e as políticas internas da Mercer, consultadas as áreas Jurídica, de Recursos Humanos e outras que sejam aplicáveis, bem como a alta administração da empresa.

Sempre que necessário, a área de Compliance se valerá de outras áreas da empresa, como a área Jurídica e outras áreas no Brasil ou em outras empresas do grupo; bem como de assessores externos, se aplicável.

O Diretor de Compliance reporta-se hierarquicamente à Chief Compliance Officer Americas da Mercer, que está baseada nos Estados Unidos e localmente mantém uma linha de reporte com a Diretora Jurídica da América Latina.

O Diretor de Compliance não é representante ou procurador da empresa, para quaisquer finalidades, e sua atuação na operação da empresa restringe-se ao apoio e consultoria às áreas de negócios.

DOS RECURSOS HUMANOS E COMPUTACIONAIS

A Mercer mantém recursos humanos e computacionais adequados ao seu porte e área de atuação..

A Mercer disponibiliza recursos computacionais (servidores, desktops, laptops, etc.) aos seus funcionários, de forma a prover uma infraestrutura adequada ao porte das suas operações. A nossa rede e os nossos sistemas são



protegidos contra acessos indevidos por diversas ferramentas de segurança. O controle do acesso é fornecido aos nossos funcionários com base na sua necessidade para o desempenho das suas responsabilidades.

Nos trabalhos de Consultoria de Investimentos, a Mercer se utiliza de sistemas proprietários e de terceiros, os quais são protegidos contra adulterações e contra o acesso indevido, exigindo o login e a senha para o acesso dos funcionários da Mercer.

Os profissionais deverão seguir as orientações passadas em treinamentos específicos dos sistemas acima mencionados, de maneira a se evitar erros e incorreções que poderão ocasionar um risco à operação.

REGRAS DE CONDUTA

Em conformidade com a legislação em vigor e com o nosso Código de Ética, denominado “*The Greater Good*”, a Mercer e os seus funcionários observarão as seguintes regras de conduta:

- I – exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;
- II – desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- III – cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - a) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - b) informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
 - c) informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
 - d) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;
 - e) o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;

f) informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e

g) procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;

IV – evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

V – prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

VI – manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

VII – transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese prevista em lei de comunicação prévia e formal ao cliente;

VIII – suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos no contrato;

IX – suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

X – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

XI – informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

XII – na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, exceto na hipótese prevista em lei de comunicação prévia e formal ao cliente. Eventual cobrança de taxa de performance, se efetuada, somente pode se dar para clientes que sejam investidores profissionais, conforme regulamentação em vigor.

As obrigações acima constarão de Termo específico a ser enviado a cada funcionário, e por ele assinado com o seu compromisso de segui-lo fielmente.

VEDAÇÕES

Em conformidade com a legislação em vigor, é vedado à Mercer e aos seus funcionários:

I – atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos



na legislação em vigor, exceto na hipótese prevista em lei de adequada segregação de funções e mediante comunicação prévia e formal ao cliente;

II – proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

III – garantir níveis de rentabilidade;

IV – omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;

V – receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários, exceto na hipótese prevista em lei de comunicação prévia e formal ao cliente; e

VI – atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

As vedações acima constarão de Termo específico a ser enviado a cada funcionário, e por ele assinado com o seu compromisso de segui-lo fielmente.

REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Controles internos para o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes

Todos os funcionários da área de Consultoria de Investimentos receberão, em formato físico, contra recibo: o Código de Ética, este Manual de Compliance e Controles Internos e todas as outras políticas aplicáveis às suas atividades. Também receberão treinamento até um mês após ingressarem na empresa, que deverá ser repetido por todos os funcionários anualmente.

Além disso, o Diretor responsável por Compliance e Controles Internos disponibilizará assessoria aos funcionários, além de envidar esforços razoáveis para monitorar adequadamente o andamento das operações.

As fichas cadastrais de todos os novos clientes deverão ser aprovadas pelo Diretor responsável por Compliance e Controles Internos, bem como as atualizações periódicas serão efetuadas nos termos da legislação vigente e do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Mercer para a área de Consultoria de Investimentos.

Todas as propostas e contratos deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor responsável por Compliance e Controles Internos.



Todas as propostas e contratos para clientes do Governo deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor responsável por Compliance e Controles Internos e pela Diretora Jurídica da Mercer.

Controles internos para o adequado desempenho profissional dos funcionários

Os profissionais da área de Consultoria de Investimentos recebem treinamento: (i) quando ingressam na Mercer e (ii) uma vez ao ano (todos os funcionários) sobre a Instrução da CVM em vigor, este manual de Compliance e Controles Internos, o nosso Código de Ética e as demais políticas corporativas aplicáveis. Esse treinamento tem como objetivos principais:

- Reforçar que eles devem atuar com independência e o devido dever fiduciário para com seus clientes;
- Ressaltar que não é permitido que interesses comerciais, seus ou de terceiros, influenciem seu trabalho;
- Recordar que todos os conflitos de interesses devem ser identificados, administrados e mitigados, conforme a legislação em vigor e a Política de Conflito de Interesses da Mercer, e que, diante de uma situação de potencial conflito de interesses, o cliente deve ser informado antes de ser efetuada uma recomendação de investimento;
- Estimulá-los a imediatamente informar a suspeita ou ocorrência de quaisquer situações que possam afetar o bom desempenho das suas funções.

Todos os funcionários da Mercer são estimulados a expor as suas dúvidas e inquirições, assim como denúncias de quebra do código de ética, da legislação e/ou de assuntos afins. Existem diversos canais para se fazer tais denúncias, que podem ser escolhidos livremente pelo funcionário, com opção de anonimato, caso assim o deseje:

- Contatar o seu gestor
- Contatar os departamentos de Compliance, Jurídico (Legal) ou Recursos Humanos
- Usar a Linha de Ética e Compliance, com a opção de permanecer anônimo. O acesso é feito através do telefone 0800-891-9756 ou do website: www.EthicsComplianceLine.com.

Acessando através do website

Após acessar o website, preencha as informações solicitadas e clique em “continuar”.



MARSH & McLENNAN COMPANIES

Selecione o idioma: Português (Portuguese)

Bem-vindo(a) à Linha de Ética e Conformidade

A Linha de Ética e Conformidade é um serviço oferecido pela Marsh & McLennan Companies e administrado por uma empresa independente, Global Compliance.

Telefone
Aceda à lista de [números gratuitos](#) para fazer um relatório por telefone.

Em linha
Para começar, precisamos que nos dê algumas informações básicas.

1. Em que local se encontra?
Brasil

2. Onde ocorreu o acontecimento sobre o qual nos está a contactar?
Brasil

Clique em Continue para prosseguir.

[Continuar](#)

Na próxima tela selecionar se você deseja “Relatar uma preocupação” ou “Seguimento dado a uma preocupação relatada”.

MARSH & McLENNAN COMPANIES

Português (Portuguese)

LIGAÇÕES

RELATAR UMA PREOCUPAÇÃO | SEGUIMENTO DADO A UMA PREOCUPAÇÃO RELATADA | PÁGINA INICIAL

Marsh & McLennan Companies, Inc.

Bem-vindo(a). Obrigado pelo tempo dispensado para partilhar a sua preocupação. A Marsh & McLennan Companies disponibiliza-lhe este website para que possa relatar, de forma segura e confidencial, preocupações sobre comportamento que pareça ser ilegal, pouco ético ou violar a política da empresa.

O que gostaria de fazer?

- ▶ [Relatar uma preocupação](#)
- ▶ [Seguimento dado a uma preocupação relatada](#)

Este website é posto em funcionamento pela NAVEX Global, uma entidade prestadora de serviços. Não é um serviço de emergência.

Na próxima tela, após ler todas as informações, clicar em “Sim, concordo com os termos e condições para fazer este relatório” e em “Seguinte”.



Resumo

O processo para relatar uma preocupação é simples:

1. Em primeiro lugar, conte-nos o que aconteceu. Ser-lhe-á feita uma série de questões relativas à sua preocupação.
2. De seguida, diga-nos como podemos contactá-lo(a) relativamente a esta preocupação. Se não quiser fornecer o seu nome, poderemos comunicar consigo através deste website.
3. Quando submeter o seu relatório, ser-lhe-á dado um Número de Relatório e um Número de Identificação Pessoal (PIN) e instruções para usar este website para conhecer o seguimento dado ao seu relatório.

Termos e Condições

Para continuar, por favor leia os Termos e Condições:

Sim - concordo com os [Termos e Condições](#) para fazer este relatório.

Seguinte

© 2017 NAVEX Global • Política de Privacidade de NAVEX Global • Todos os direitos reservados. NAVEX GLOBAL The Ethics and Compliance Experts

Na próxima tela clicar no tipo de preocupação que você deseja relatar e em “Seguinte”

A sua preocupação

Que tipo de situação está a relatar?

Por favor seleccione o tipo de situação que melhor descreva a situação que está a relatar.

Diversidade, Igualdade de Oportunidades e Respeito no Local de Trabalho

- Assédio - Local de Trabalho
Afirmações, comportamentos ou acções persistentes que não sejam solicitadas e sejam degradantes, ofens...
- Assédio - Sexual
Afirmações ou acções que expressem avanços sexuais indesejados, pedidos de favores sexuais, contacto ff...
- Discriminação
Afirmações ou acções baseadas na idade, raça, cor, origem nacional, orientação sexual, sexo, incapacidade...
- Represália ou Desforra
Afirmações ou acções que exonerem, despromovam, suspendam, ameacem, assediem ou discriminem um...

Má utilização ou Apropriação Indevida de Bens ou I

- Divulgação de Informação Confidencial
A revelação, cópia, duplicação, má utilização ou divulgação não autorizada ou ilegal de dados pessoais ou c...
- Fraude ou Desvio

Na tela seguinte descreva detalhes do evento e clique em “Seguinte”.



A sua preocupação

Detalhes da situação: Assédio - Local de Trabalho

* Campos obrigatórios

O que aconteceu?

* Por favor forneça uma breve descrição da situação. [O que é isto?](#)

Comprimento actual to texto: 0 / 200 Número máximo de caracteres:

Qual é o principal tipo de assédio que está a relatar?

Outras pessoas foram tratadas da mesma forma?

 Sim

Na última tela defina se você deseja permanecer anônimo ou não e clique em “Apresentar relatório”.



Os seus dados

* Campos obrigatórios

Como poderemos contactá-lo(a)?

Por favor diga-nos como poderemos contactá-lo(a) relativamente à sua preocupação. Se não desejar fornecer-nos o seu nome e contactos, podemos contactar consigo através deste website.

- Quero fornecer o meu nome e contactos.
- Não quero fornecer o meu nome.

Submeter o Relatório

Assim que clicar o botão **Submeter Relatório**, por favor aguarde para receber a sua confirmação, o Número de Relatório, o Número de Identificação Pessoal (PIN) e instruções para seguimento.

Anterior **Apresentar Relatório**

Controles internos de segregação de atividades

A Mercer possui diversas ferramentas para assegurar a adequada segregação de atividades da área de Consultoria de Investimentos das demais áreas da empresa, como segue:



Segregação física

Os funcionários da área de Consultoria de Investimentos estão alocados na mesma localização geográfica nas dependências da empresa, de forma a facilitar a manutenção do sigilo e da confidencialidade dos seus trabalhos, com sistemas de rede próprios para o arquivamento e acesso às informações dos clientes.

Uso de equipamentos comuns

Os funcionários da área de Consultoria de Investimentos não compartilham equipamentos comuns com as outras áreas da empresa, com exceção das impressoras. Entretanto, o seu funcionamento requer a utilização do crachá pessoal do funcionário que efetuou o comando de impressão. Desta forma, a confidencialidade e sigilo estão assegurados.

Confidencialidade da informação

Os funcionários da área de Consultoria de Investimentos, assim como os demais funcionários da empresa, recebem treinamentos e informações periódicos sobre o dever de manter a confidencialidade da informação. Os arquivos eletrônicos contendo os trabalhos da área são mantidos dentro da rede da empresa, porém em local apartado, e somente podem ser acessados pelos [seus próprios funcionários].

Além disso, o envio por e-mail de documentos que contenham informações pessoais para destinatários externos à empresa, requer a proteção através de senhas; caso contrário serão bloqueados pelos nossos sistemas de segurança.

Por fim, tal qual ocorre com todos os demais funcionários da Mercer, os funcionários da área de Consultoria de Investimentos participam do Programa de Privacidade da Informação e de todas as demais iniciativas da Mercer aplicáveis ao Brasil.

Controles internos de gestão de conflito de interesses

Não identificamos potenciais conflitos de interesses entre a atividade de consultoria de investimentos e as atividades das demais empresas, exceto no caso da apresentação dos fundos de investimentos geridos por entidades ligadas à Mercer na Irlanda (e em outros locais no exterior em que eventualmente venha a oferecê-los). Eventuais conflitos, se e quando houver o risco de se materializarem, serão tratados em conformidade com a Instrução CVM 592 de 2017, isto é:

- Caso o investidor não seja profissional, nos termos da Instrução CVM 554 de 2015, o potencial conflito será informado no contrato de consultoria a ser firmado com o cliente, sendo transferido ao cliente qualquer benefício ou vantagem que a Mercer possa alcançar na qualidade de consultor de investimentos; ou

- Caso o investidor seja considerado profissional, nos termos da referida Instrução, a Mercer apresentará o anexo 17 da Instrução CVM 592 de 2017 explicitando o conflito de interesses, bem como o fato de vir a ser remunerada pela Mercer no exterior, solicitando o “de acordo” do cliente em cópia do referido documento.

Além disso, destacamos que as atividades da Mercer são exercidas de forma profissional, independente e individualizada. Isto significa que:

- (i) todas as trocas de informações com clientes se darão de forma privada e individual;
- (ii) os funcionários da Mercer apresentarão aos seus clientes, de boa fé e com isenção, todas as opções de fundos de investimento que estejam eventualmente disponíveis e entenda adequados ao perfil do investidor, sendo certo que os fundos geridos por entidades ligadas à Mercer no exterior eventualmente apresentados tão somente como opção dentre os demais apresentados, e não como a única ou a melhor alternativa de investimento no exterior;
- (iii) durante reuniões individuais e privadas em que os fundos e/ou produtos geridos por entidades ligadas à Mercer no exterior sejam eventualmente apresentados, serão igualmente abordados produtos equivalentes dos concorrentes, visando à imparcialidade e independência requeridas do consultor de investimentos;
- (iv) conforme as características do cliente, a sua política de investimentos ou outros fatores; os funcionários da Mercer claramente apontarão qualquer desvantagem dos fundos da Mercer em comparação com os dos concorrentes, visando os melhores interesses dos clientes;
- (vi) caso o cliente decida investir nos fundos geridos por entidades ligadas à Mercer no exterior, a Mercer, na qualidade de consultora de valores mobiliários, não transmitirá nem executará ordens em nome do investidor, devendo este fazê-lo direta e discricionariamente;
- (vii) nenhum funcionário da Mercer no Brasil poderá ter remuneração variável (bônus ou outras aplicáveis) relacionada às vendas dos fundos e/ou outros produtos que sejam ou venham a ser ofertados pela Mercer no exterior.

Por fim, nos casos em que a Mercer apresentar as oportunidades de investimento no exterior, bem como na manutenção da relação com o investidor, a Mercer utilizará tão somente informações públicas na prestação de seus serviços, com vistas a preservar a independência de sua prestação de consultoria de investimentos e mitigar potenciais riscos de conflito de interesses, ainda que indiretamente, em relação aos fundos da Mercer no exterior.

MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

As orientações, recomendações e aconselhamentos efetuadas pela área de Consultoria de Investimentos serão arquivadas, devidamente protegidas contra adulterações, de forma que seja possível a realização de auditorias e inspeções.

Além disso, serão mantidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM: todos os documentos e informações exigidos pela legislação em vigor; toda a correspondência, interna e externa; todos os papéis de trabalho, cálculos que fundamentaram a cobrança de taxa de performance de seus



clientes classificados como investidores profissionais, quando for o caso; os relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades e os estudos e análises que fundamentaram as orientações, recomendações ou aconselhamentos.

Os documentos e informações serão guardados em meios físico ou eletrônico.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA NOSSA PÁGINA NA INTERNET

A Mercer divulga em sua página na intranet, no endereço <https://www.mercer.com.br/what-we-do/wealth-and-investments/consultoria-de-investimentos.html> as seguintes informações:

- O formulário de referência;
- O nosso código de ética;
- Este Manual de Compliance e Controles Internos; e
- A política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

A Mercer enviará à CVM, até o dia 31 de março de cada ano, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 14-II da Instrução CVM 529 de 2017.

OUTRAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Sem prejuízo de outras legislações que possam vir a aplicar-se à atividade de Consultoria de Investimentos, algumas das principais legislações também aplicáveis são:

Legislação anticorrupção

A Mercer está comprometida no combate à corrupção e ilícitos similares. Por isso criou o seu Programa de Integridade, em atendimento à Lei 12.846 de 2013, com regulamentação dada pelo Decreto 8.420 de 2015 e pela Portaria CGU 909 de 2015. Os funcionários são treinados no Programa quando ingressam na Mercer e uma vez ao



ano o treinamento é reforçado para todos os funcionários. Uma cópia do Programa de Integridade está disponível na rede da área de Consultoria de Investimentos.

Legislação de prevenção a lavagem de dinheiro

A Mercer está comprometida no combate à Lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ilícitos similares. Por isso criou o seu Programa de Prevenção a Lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo, em atendimento à Lei 9.613 de 1998, modificada pela Lei 12.683 de 2012; bem como à Instrução CVM nº 301 de 1999, modificada pelas Instruções CVM nº 463 de 2008, 506 de 2011, 523 de 2012 e 534 de 2013. Os funcionários são treinados no Programa quando ingressam na Mercer e uma vez ao ano o treinamento é reforçado para todos os funcionários. Uma cópia do Programa de Integridade está disponível na rede da área de Consultoria de Investimentos.

Legislação de proteção de dados pessoais

A Mercer está comprometida na proteção dos dados pessoais e confidenciais de seus clientes, funcionários e terceiros. Por isso criou o seu Programa de proteção dos dados pessoais e confidenciais, em atendimento à Lei 13.709 de 2018. Os funcionários serão treinados e o manual do Programa será disponibilizado assim que a sua implementação estiver concluída.

PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

Aos infratores do presente Manual, serão aplicadas pela Mercer as penalidades legais e trabalhistas devidas, conforme a legislação em vigor e as suas políticas internas aplicáveis. ■